



REFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
CNPJ 46.223.756/0001-09

DECRETO N. 3.077/2019

Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município de Tejuapá, Estado de São Paulo, instituído pela Lei Municipal n. 1.389 de 18 de julho de 2019.

PEDRO BÉRGAMO NETO, Prefeito do Município de Tejuapá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 13 da Lei municipal n. 1.389, de 18 de julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial do Município de Tejuapá, com a denominação de DIÁRIO OFICIAL, o qual será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, nos termos da Lei Municipal n. 1.389, de 18 de julho de 2019.

§ 1º. O veículo eletrônico mencionado no *caput* desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Tejuapá, bem como de todas as entidades da Administração direta e indireta do Município, e das matérias cuja publicação tenha previsão legal nas três esferas do Poder, sobretudo daqueles que o interesse público o exigir.

§ 2º. As edições do Diário Oficial Eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, endereço www.tejupa.sp.gov.br, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º. As edições do Diário Oficial Eletrônico serão assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º. A Administração Municipal será responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º. A afixação da edição impressa do Diário Oficial do Município no quadro de avisos do Paço Municipal, situado na Rua Alexandre Absy, 585, Centro – Tejuapá/SP, será de responsabilidade do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tejuapá, e a edição eletrônica na Rede Mundial de Computadores – Internet, junto ao site oficial do Município, será de responsabilidade do servidor designado.

Art. 3º. Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão



REFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
CNPJ 46.223.756/0001-09

automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º. Na hipótese referida no caput desse artigo, o setor responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º. Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

Art. 4º. O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado todos os sábados, e/ou quando o interesse público o exigir, com edições numeradas em algarismos arábicos, páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º. Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º. As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

§ 3º. Não havendo matéria a ser publicada, a edição deverá conter expressamente a indicação: “não há conteúdo a ser publicado”, ficando vedada a repetição de publicações já realizadas.

§ 4º. Os atos após serem publicados no Diário Oficial do Município são poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 5º. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

§ 6º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município são reservados ao Município de Tejuapá.

Art. 5º. O Diário Oficial do Município conterá, dentre outras, as seguintes informações:

I- O brasão oficial do Município de Tejuapá;

II- O ano e o número da edição;

III- A data completa da edição - dia da semana, dia do mês, mês e ano;

IV- O embasamento legal da sua criação;

V- O endereço, telefone e o site da Prefeitura.

§ 1º. A responsabilidade pelo “layout” do Diário Oficial do Município é o servidor designado pela administração, que deverá atentar pela operacionalidade dinâmica, clara e funcional.

§ 2º. As publicações no Diário Oficial do Município substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo município.



REFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
CNPJ 46.223.756/0001-09

Art. 6º. Sem prejuízos das atribuições do cargo previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial Eletrônico, será feita por servidor designado como responsável, a quem competirá:

I- Gerir o Diário Oficial;

II- Acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial Eletrônico;

III- Efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal;

IV- Manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis pela remessa das matérias a serem publicadas;

V- Cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;

VI- Manter atualizado o calendário de feriados municipais;

VII- Guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial Eletrônico, encaminhando uma via impressa ao Departamento de Administração para ser afixada no quadro de avisos da sede da Prefeitura;

VIII- Assinar as edições do Diário Oficial Eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto.

Art. 7º. Caberá a cada órgão da administração municipal, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

Parágrafo único. A autoridade responsável pelo órgão deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável pela publicação.

Art. 8º. As matérias serem inseridas no Diário Oficial Eletrônico deverão ser encaminhadas pelo setor responsável pela publicação em tempo hábil para a devida inserção.

Parágrafo único. As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação devam ser obedecidos por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra pelos servidores autorizados.

Art. 9º. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 10. Não haverá veiculação do Diário Oficial eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal - sábados, domingos e pontos facultativos.



REFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
CNPJ 46.223.756/0001-09

Art. 11. A veiculação e publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Tejuapá terá início em 17 de agosto de 2019.

Parágrafo único. Após o início da publicação do Diário Oficial eletrônico, como período de transição, poderá ser mantida durante 7 (sete) dias a publicação simultânea da forma atual, em jornal impresso com circulação local, dando-se ampla divulgação da instituição da Imprensa Oficial do Município.

Art. 12. Com a publicação dos atos oficiais no Diário Oficial do Município não haverá necessidade de circulação por meio impresso entre as Unidades Administrativas, ficando a cargo dos servidores e interessados o acompanhamento periódico das publicações oficiais junto ao Diário Oficial por meio eletrônico ou pela via impressa afixada no quadro de avisos do Paço Municipal.

Art. 13. Todas as edições do Diário Oficial do Município deverão ser arquivadas em via impressa no setor de origem.

§ 1º. As edições serão encadernadas em livros anuais.

§ 2º. O município poderá disponibilizar cópia da versão impressa das edições do Diário Oficial aos particulares que assim desejarem, mediante requerimento e pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tejuapá,
06 de agosto de 2019.


PEDRO BERGAMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.


AUGUSTO ALVES PIACENÇO
DIRETOR ADMINISTRATIVO